



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 208/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.811/2025

DESPACHO:

Visto etc....,

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária 1.811/2025 de autoria da Vereadora Maria Garzella, que **“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAREM SUBSTÂNCIA CONHECIDA COMO CHUMBINHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT”**.

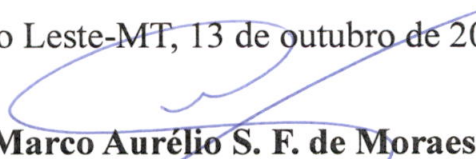
Essa presidência, requereu Parecer Jurídico de admissibilidade nos termos do Art. 226 do RICM. O Parecer Jurídico Preliminar da lavra da **Dra. Rebeca Morena Pozzebonn Abreu**, OPINOU nos seguintes termos: *“o presente Projeto de Lei nº 1.811/2025 possui óbice jurídico, motivo pelo qual opino DESFAVORAVELMENTE à sua regular tramitação e votação Plenária, por ferir expressamente o art. 66, inc. V da Constituição Estadual de Mato Grosso e art. 37, § 1º, inc. II, alínea “c” e 58, inc. XVIII da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, além de violar o princípio constitucional da separação dos poderes assentado no art. 2º da CF/88”*.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente adoto como razão de decidir, a recomendação da Assessoria Jurídica, que fica fazendo parte deste, como se aqui estivesse escrito, e nos termos do Art. 79 do RICM, INTIME-SE à autora no prazo legal, dos motivos elencados no Parecer Jurídico, por consequência, após a intimação frutífera, archive-se os presentes autos.

Primavera do Leste-MT, 13 de outubro de 2025.


Marco Aurélio S. F. de Moraes
Vereador Presidente

Recebido em
15/10/25
